



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

MENSAGEM Nº 16, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Protocolo

SENHORA PRESIDENTE,

01 JUN. 2026

Câmara Municipal
Porto Esperidião-MT

SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em anexo, que visa a autorização legislativa para alterar a área do perímetro urbano do Distrito de Vila Cardoso, delimitado pela Lei Complementar n.º 142/2023, de 07 de dezembro de 2023.

Nos últimos anos observamos expressivas e significativas mudanças nas legislações que disciplinam o tema da regularização fundiária urbana dentre os quais destacamos a Lei N° 13.465/2017 abordando-o de uma forma mais prática, eficiente e, principalmente, célere.

Destacamos, para efeitos da regularização fundiária de assentamentos urbanos, o procedimento administrativo da DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA, contida no art. 19 da lei acima citada, pelo qual o poder público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público e privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses.

Neste contexto, cumpre informar que todos os procedimentos técnicos e atos administrativos já foram realizados em estrita consonância com o preconizado na lei acima citada.

Diante de todo o exposto, o Município de Porto Esperidião, expediu em 27/02/2026, o AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA (em anexo), indicando os limites e confrontações da área a ser regularizada no Distrito de Vila Cardoso, com 36,5761 ha (365.760,712 m²).

Isto posto, através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, alteração da área do perímetro urbano da VILA CARDOSO, delimitado pela Lei Complementar n.º 142/2023, de 07 de dezembro de 2023.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

O presente projeto tem por objetivo a promoção da Regularização Fundiária Urbana (REURB), em conformidade com as legislações pertinentes, em especial a Lei N° 13.465/2017 e ao Decreto N° 9.310/2018, para cumprimento dos objetivos elencados no Art. 9° da Lei N° 13.465/2017.

Diante dessa justificativa, estamos enviando os Projetos de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de maio de 2026.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 29 DE MAIO DE 2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALTERAR O PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE VILA CARDOSO.

Art. 1º Fica o Município de Porto Esperidião autorizado a alterar área do perímetro urbano do Distrito de Vila Cardoso, delimitado pela Lei Complementar nº 142/2023, de 07 de dezembro de 2023, que se encontra em procedimento de regularização fundiária urbana, com base nas diretrizes da Lei Nº 13.465/2017 e no Decreto Nº 9.310/2018, passando a ter a extensão de 36,5761 hectares (365.760,712 m²) e Perímetro correspondente a 3.834,68 m, com os seguintes limites e confrontações:

AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice XHOB-P-200, de coordenadas N 8.259.830,0760m e E 293.038,4432m, cravado nas terras da Matrícula 3.155 CNS 06.500-3 e divisa da área destinada ao Depósito de Lixo (LIXÃO); deste, segue confrontando com terras da Matrícula 3.155 CNS 06.500-3, com os seguintes azimutes e distâncias: 116°55'33" e 100,00 m até o vértice XHOB-P-201, de coordenadas N 8.259.784,7923m e E 293.127,6026m; 206°55'33" e 100,00 m até o vértice XHOB-P-202 de coordenadas N 8.259.695,6330m e E 293.082,3189m, cravado nas terras da Matrícula 3.155 CNS 06.500-3 e divisa da área destinada ao Depósito de Lixo (LIXÃO); deste, segue confiando com terras da Matrícula 3.155 CNS 06.500-3, com os seguintes azimutes e distâncias: 116°55'33" e 280,50 m até o vértice XHOB-P-203, de coordenadas N 8.259.568,6142m e E 293.332,4071m; 66°49'26" e 581,40 m até o vértice XHOB-P-204, de coordenadas N 8.259.797,4297m e E 293.866,8894m, cravado na divisa das terras da Matrícula 3.155 CNS 06.500-3 com terras da Matrícula 3.949 CNS 06.500-3; deste, segue confrontando com terras da Matrícula 3.949 CNS 06.500-3, com os seguintes azimutes e distâncias: 140°37'38" e 112,23 m até o vértice FUJ-M-0654, de coordenadas N 8.259.710,6711m e E 293.938,0846m; 140°35'57" e 109,86 m até o vértice FUJ-M-1714, de coordenadas N 8.259.625,7790m e E 294.007,8180m; 51°05'43" e 193,19 m até o vértice FUJ-M-0428, de coordenadas N 8.259.747,1055m e E 294.158,1546m, cravado na divisa das terras da Matrícula 3.949 CNS 06.500-3 com terras da Matrícula 3.555 CNS 06.500-3; deste, segue confrontando com terras da Matrícula 3.555



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

CNS 06.500-3, com os seguintes azimutes e distâncias: 146°23'11" e 59,11 m até o vértice FUJ-M-0427, de coordenadas N 8.259.697,8764m e E 294.190,8793m; 41°48'40" e 19,59 m até o vértice FUJ-M-0426, de coordenadas N 8.259.712,4758m e E 294.203,9378m; 134°49'29" e 38,64 m até o vértice FUJ-M-0425, de coordenadas N 8.259.685,2401m e E 294.231,3407m, cravado na divisa das terras da Matrícula 3.555 CNS 06.500-3 com terras de Osmair Antonio da Silva (Matrícula não identificada); deste, segue confrontando com terras de Osmair Antonio da Silva (Matrícula não identificada), com os seguintes azimutes e distâncias: 126°28'20" e 1,56 m até o vértice XHOB-P-205, de coordenadas N 8.259.684,3115m e E 294.232,5969m; 209°22'09" e 40,60 m até o vértice XHOB-P-206, de coordenadas N 8.259.648,9255m e E 294.212,6829m; 135°19'52" e 18,12 m até o vértice XHOB-P-207, de coordenadas N 8.259.636,0421m e E 294.225,4183m; 137°34'31" e 151,87 m até o vértice XHOB-P-208, de coordenadas N 8.259.523,9365m e E 294.327,8739m, cravado na divisa das terras de Osmair Antonio da Silva (Matrícula não identificada) com terras da Matrícula 124 CNS 06.500-3 (Sítio Aguapeí); deste, segue confrontando com terras da Matrícula 124 CNS 06.500-3 (Sítio Aguapeí), com os seguintes azimutes e distâncias: 218°32'52" e 5,99 m até o vértice XHOB-P-209, de coordenadas N 8.259.519,2515m e E 294.324,1409m; 146°31'13" e 46,06 m até o vértice XHOB-P-210, de coordenadas N 8.259.480,8345m e E 294.349,5489m; 227°32'17" e 27,82 m até o vértice XHOB-P-211, de coordenadas N 8.259.462,0555m e E 294.329,0279m; 317°30'34" e 17,18 m até o vértice XHOB-P-212, de coordenadas N 8.259.474,7265m e E 294.317,4209m; 223°45'58" e 46,98 m até o vértice XHOB-P-213, de coordenadas N 8.259.440,7955m e E 294.284,9209m; 143°26'38" e 6,13 m até o vértice XHOB-P-214, de coordenadas N 8.259.435,8675m e E 294.288,5749m; 232°05'47" e 12,25 m até o vértice XHOB-P-215, de coordenadas N 8.259.428,3425m e E 294.278,9099m; 324°31'15" e 3,64 m até o vértice XHOB-P-216, de coordenadas N 8.259.431,3085m e E 294.276,7959m; 221°16'35" e 85,69 m até o vértice XHOB-P-217, de coordenadas N 8.259.366,9105m e E 294.220,2679m; 139°09'51" e 14,86 m até o vértice XHOB-P-218, de coordenadas N 8.259.355,6675m e E 294.229,9849m; 142°08'28" e 10,65 m até o vértice XHOB-P-219, de coordenadas N 8.259.347,2605m e E 294.236,5199m; 142°11'36" e 16,13 m até o vértice XHOB-P-220, de coordenadas N 8.259.334,5135m e E 294.246,4099m; 139°15'14" e 26,83 m até o vértice XHOB-P-221, de coordenadas N 8.259.314,1835m e E 294.263,9249m; 142°37'48" e 9,12 m até o vértice XHOB-P-222, de coordenadas N 8.259.306,9365m e E 294.269,4599m; 139°53'01" e



33,75 m até o vértice XHOB-P-223, de coordenadas N 8.259.281,1285m e E 294.291,2049m; 141°05'17" e 31,68 m até o vértice XHOB-P-224, de coordenadas N 8.259.256,4805m e E 294.311,1019m; 140°03'42" e 11,33 m até o vértice XHOB-P-225, de coordenadas N 8.259.247,7915m e E 294.318,3769m, cravado na divisa das terras da Matrícula 124 CNS 06.500-3 (Sítio Aguapeí) com terras de João Tavares (Matrícula não identificada); deste, segue confrontando com terras de João Tavares (Matrícula não identificada), com os seguintes azimutes e distâncias: 240°29'50" e 100,53 m até o vértice XHOB-P-226, de coordenadas N 8.259.198,2835m e E 294.230,8819m; 240°29'26" e 127,41 m até o vértice XHOB-P-227, de coordenadas N 8.259.135,5274m e E 294.120,0031m; 298°22'12" e 46,96 m até o vértice XHOB-P-228, de coordenadas N 8.259.157,8384m e E 294.078,6879m, cravado na divisa das terras de João Tavares (Matrícula não identificada) com Estrada Municipal (Matrícula não identificada); deste, segue confrontando com Estrada Municipal (Matrícula não identificada), com o seguinte azimute e distância: 298°22'12" e 40,03 m até o vértice FUJ-P-1492, de coordenadas N 8.259.176,8585m e E 294.043,4669m, cravado na divisa da Estrada Municipal (Matrícula não identificada) com terras da Matrícula 15.777 CNS 06.331-3; deste, segue com terras da Matrícula 15.777 CNS 06.331-3 com o seguinte azimute e distância: 298°22'12" e 338,30 m até o vértice FUJ-P-1491, de coordenadas N 8.259.337,6066m e E 293.745,7965m cravado na divisa das terras da Matrícula 15.777 CNS 06.331-3 com Estrada Municipal (Matrícula não identificada); deste, segue confrontando com Estrada Municipal (Matrícula não identificada), com o seguinte azimute e distância: 297°33'54" e 28,94 m até o vértice XHOB-P-229, de coordenadas N 8.259.351,0005m e E 293.720,1383m, cravado na divisa da Estrada Municipal (Matrícula não identificada) com terras de Manoel Poquivique e José Lombardi (Matrícula não identificada); deste, segue confrontando com terras de Manoel Poquivique e José Lombardi (Matrícula não identificada), com os seguintes azimutes e distâncias: 297°33'55" e 308,62 m até o vértice XHOB-P-230, de coordenadas N 8.259.493,8181m e E 293.446,5490m; 296°55'33" e 516,13 m até o vértice XHOB-P-231, de coordenadas N 8.259.727,5428m e E 292.986,3670m, cravado na divisa das terras de Manoel Poquivique e José Lombardi (Matrícula não identificada) com Estrada Municipal (Matrícula não identificada); deste, segue confrontando com Estrada Municipal (Matrícula não identificada), com o seguinte azimute e distância: 26°55'34" e 15,00 m até o vértice XHOB-P-232, de coordenadas N 8.259.740,9167m e E 292.993,1596m, cravado na divisa da Estrada Municipal (Matrícula não identificada) com a Matrícula 3.155 CNS 06.500-3; deste, segue



Estado de Mato Grosso

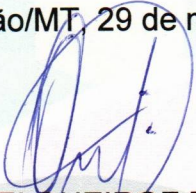
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

com a Matrícula 3.155 CNS 06.500-3, com o seguinte azimute e distância: 26°55'33" e 100,00 m até o vértice XHOB-P-200, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º O imóvel referido no artigo 1º, terá a destinação à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, tudo de conformidade aos objetivos do Art. 9º da Lei Nº 13.465/2017 (REURB).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Esperidião/MT, 29 de maio de 2026.


ODIRLEI QUEIROZ FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTO ESPERIDIÃO 13.05.1986